PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 936

Dispõe sobre o aumento de salários dos diaristas e servidores municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio do corrente exercício, ficam elevados para Cr$ 12,56 (doze cruzeiros e cinquenta e seis centavos) diários, nos termos do Decreto Federal nº 73.995, de 29/04/74, os salários devidos a diaristas municipais, regidos pela CLT.

Art. 2º - Para os servidores municipais, mensalistas, também regidos pela CLT e beneficiados pelo aumento do salário mínimo regional, o reajuste fixado correrá pelo disposto do artigo 3º desta lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas mencionadas nos artigos anteriores, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários às dotações orçamentárias correspondentes, podendo para isso, dispor dos recursos definidos no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1974.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de junho de 1974.

Prefeito Municipal

Secretário